

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei n.º 14.133/2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
Processo Administrativo SEDEC-PRO-2025/02452

Termo de Referência nº 001/2025/SAE/SEDEC/MT

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO/SEDEC/MT

Número da Unidade Orçamentária: 17601

Unidade Administrativa Demandante: Adjunta de Agronegócio e Crédito e Energia

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de patrocínio ao IMAC para organização do Congresso Mundial da Carne 2025 - WMC 2025.
- 1.2. O custo total da contratação do patrocínio será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma não contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.
O quantitativo do patrocínio foi definido de forma estratégica, considerando a complexidade e a relevância do Congresso Mundial da Carne 2025. Portanto, os critérios de quantitativo, comumente utilizados para dimensionar contratos de prestação de serviços, não se aplicam à presente contratação, uma vez que a atuação do patrocinador se restringe à contribuição financeira vinculada à finalidade institucional e promocional do evento.

Dessa forma, o patrocínio configura-se como instrumento de fomento, voltado ao apoio a iniciativas de interesse público que contribuam para o desenvolvimento econômico e para a projeção institucional do patrocinador, não se confundindo com a aquisição de bens ou a contratação de serviços.



Nesse contexto, o valor estipulado para o patrocínio do *World Meat Congress 2025 (WMC 2025)* encontra-se devidamente justificado diante da magnitude, complexidade e relevância do evento, que envolve estrutura organizacional de grande porte, abrangendo logística, infraestrutura, comunicação e demais despesas indispensáveis à consecução de seus objetivos. Trata-se de investimento institucional compatível com a importância internacional do evento e com os benefícios econômicos e estratégicos que proporciona, em estrita consonância com o interesse público e as finalidades institucionais do patrocinador.

- 1.4. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- ☒ Despesa de Custeio
- ☐ Capacitação
- ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço a ser contratado é por escopo tendo em vista que o evento tem data definida a ser realizado e concluído, não sendo considerando contínuo.
- 2.2. O prazo de vigência desta contratação será de trinta dias, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários, inclusive quanto à prestação de contas e cumprimento das contrapartidas, podendo o instrumento contratual ser dispensado nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos desta contratação e da Lei n.º 14.133/21/21.



- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do patrocínio para a organização e coordenação do Congresso Mundial da Carne 2025 (World Meat Congress – WMC) reveste-se de importância estratégica singular para o Estado de Mato Grosso, que sediará, pela primeira vez, um evento de dimensão global, consolidando sua posição como maior produtor e exportador de carne bovina do Brasil e como protagonista na cadeia mundial de proteínas animais. Organizado pelo International Meat Secretariat (IMS), o WMC reúne líderes globais do setor, produtores, exportadores, pesquisadores, investidores e representantes governamentais de diversos países, representando mais de 75% da produção mundial de carne bovina, suína e ovina, consolidando-se como o principal fórum internacional do setor.

A realização do Congresso em Cuiabá, sob a coordenação do Instituto Mato-grossense da Carne (IMAC), projeta o Estado como vitrine internacional de excelência produtiva, inovação tecnológica e sustentabilidade, permitindo a exposição das práticas inovadoras da cadeia produtiva local para diversos mercados internacionais. Constitui-se em oportunidade estratégica para fortalecer a imagem institucional de Mato Grosso, atrair investimentos relevantes, fomentar parcerias comerciais globais e consolidar políticas de desenvolvimento econômico alinhadas às diretrizes da SEDEC, promovendo crescimento sustentável e geração de empregos qualificados.

Embora os impactos econômicos e institucionais do patrocínio sejam mensurados de forma indireta, espera-se que o evento gere incremento em investimentos, negócios e visibilidade internacional para o Estado,



com repercussões positivas sobre o setor produtivo local e a economia estadual. Para garantir transparência e avaliar o interesse público, será realizado pelo patrocinado relatório técnico detalhado após a conclusão do evento, contemplando informações sobre a execução dos recursos, indicadores de retorno econômico, parcerias estabelecidas e demais resultados relevantes decorrentes do patrocínio.

O Congresso também representa oportunidade singular de articulação institucional entre poder público, sociedade civil e organismos multilaterais, promovendo parcerias estratégicas duradouras e fortalecendo a governança do setor. Em razão da complexidade e magnitude do evento, sua execução exige expertise consolidada, legitimidade institucional e capacidade logística, atributos exclusivos do IMAC. Nesse contexto, o patrocínio solicitado constitui instrumento essencial para assegurar o pleno alcance dos objetivos estratégicos, maximizar a visibilidade internacional do Estado e consolidar Mato Grosso como referência global na produção de carne sustentável e de alta qualidade.

4. **DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO**

O Congresso Mundial da Carne 2025 (World Meat Congress – WMC) será realizado nos dias 28 a 30 de outubro de 2025, em Cuiabá, sob a coordenação do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, serviço social autônomo de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Poder Executivo. O IMAC detém competência técnica consolidada, legitimidade institucional e articulação direta com toda a cadeia produtiva da carne no Estado, configurando-se como a entidade exclusiva apta a organizar e conduzir o evento, em razão de sua expertise, prerrogativas legais e representatividade junto aos mercados nacional e internacional.

O Congresso reunirá líderes globais da cadeia de carnes, produtores, exportadores, investidores, pesquisadores, autoridades governamentais e representantes de organismos multilaterais, consolidando-se como um fórum estratégico de debate sobre sustentabilidade, inovação, rastreabilidade, governança e aprimoramento dos sistemas produtivos. A



programação contemplará palestras com especialistas de renome nacional e internacional, além de debates e visitas técnicas voltadas ao compartilhamento de boas práticas. A realização do WMC em Mato Grosso, pela primeira vez, projeta o Estado no cenário global como referência em produção de carne de alta qualidade e em práticas sustentáveis, fortalece sua imagem institucional, além de promover capacitação profissional, intercâmbio de experiências e transferência de conhecimento, contribuindo para a modernização e a inovação na gestão pública e privada do setor agroindustrial.

Diante da singularidade do objeto, da exclusividade do IMAC e da complexidade técnica e logística do evento, verifica-se a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se a inexigibilidade de licitação. Assim, a contratação do IMAC para coordenar o WMC 2025 atende plenamente ao interesse público, assegurando execução eficiente, resultados estratégicos, projeção internacional do Estado e consolidação de Mato Grosso como polo global do setor de carnes, em consonância com os princípios da supremacia do interesse público, eficiência e economicidade.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A presente justificativa tem por finalidade instruir o processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Estadual nº 106/2019, que regulamenta a concessão de patrocínios no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso. O objeto consiste na concessão de patrocínio ao Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, para a coordenação e realização do Congresso Mundial da Carne 2025 (World Meat Congress – WMC), a ser realizado em Cuiabá, nos dias 28 e 29 de outubro de 2025.

A escolha da modalidade de inexigibilidade de licitação encontra plena justificativa na natureza jurídica do ajuste, que se caracteriza como



patrocínio institucional, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022. O patrocínio consiste em apoio institucional e financeiro destinado à realização de evento de reconhecido interesse público, não configurando prestação direta de serviços ou fornecimento de bens pela entidade patrocinadora, razão pela qual não se trata de relação contratual típica de aquisição de bens ou serviços.

Trata-se, portanto, de instrumento de cooperação institucional voltado à ***promoção de evento de elevada relevância econômica e estratégica, alinhado ao interesse público e às diretrizes da SEDEC***, promovendo o fortalecimento da imagem institucional do Estado, a atração de investimentos, a difusão de políticas públicas voltadas à sustentabilidade, inovação, rastreabilidade e governança na cadeia produtiva de carnes.

O WMC 2025, sediado em Mato Grosso pela primeira vez, reveste-se de inegável interesse público, por congrega líderes empresariais, autoridades governamentais, organismos multilaterais, pesquisadores e investidores de diversos países, consolidando-se como o principal fórum internacional do setor. Espera-se que o evento gere impactos positivos indiretos sobre a economia estadual, ampliando a visibilidade internacional, fomentando investimentos estratégicos, estreitando parcerias comerciais globais e projetando Mato Grosso como referência internacional em produção sustentável de proteína animal de alta qualidade.

A singularidade do objeto e a complexidade técnica do evento evidenciam que o IMAC é a única instituição do Estado com expertise, legitimidade e experiência comprovadas para sua organização. Não existe outra entidade pública ou privada em Mato Grosso com histórico de realização de eventos dessa magnitude e reconhecimento internacional junto aos principais atores do setor de carnes, incluindo produtores, exportadores, pesquisadores e organismos multilaterais. Tal exclusividade caracteriza a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a legalidade da inexigibilidade de licitação.



O apoio financeiro ao IMAC assegura, portanto, segurança jurídica, transparência e eficiência administrativa, em estrita consonância com os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, publicidade e supremacia do interesse público. Além disso, a execução do patrocínio será acompanhada por relatório técnico detalhado do patrocinado, a ser apresentado após a realização do evento, contemplando informações sobre a utilização dos recursos, indicadores de retorno econômico, parcerias estabelecidas e demais resultados relevantes decorrentes da ação, garantindo a aferição do interesse público e a responsabilidade administrativa.

Diante do exposto, conclui-se que a formalização do patrocínio atende integralmente às exigências legais e institucionais, representando ação estratégica de promoção econômica, projeção internacional e fortalecimento da competitividade do Estado de Mato Grosso no cenário global do setor de carnes, sendo medida necessária, proporcional e plenamente justificada juridicamente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Sustentabilidade:

6.1.1. Durante a execução dos serviços, deverão ser rigorosamente observadas as orientações dos programas da Administração Pública e demais normativos aplicáveis, especialmente aqueles relacionados às práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas previstos e à execução integral das contrapartidas estabelecidas, conforme discriminado abaixo:

Economia de energia;

6.1.1.1. Economia em materiais plásticos descartáveis;

6.1.1.2. Economia de água; e

6.1.1.3. Stand: 20 m² na área interna do evento;

6.1.1.4. Infraestrutura: fornecimento de energia, internet e mobiliário necessário para a realização do evento;



- 6.1.1.5. Cortesias: 50 cortesias, avaliadas em R\$ 311.850,00;
- 6.1.1.6. Espaço reservado: para realização de reuniões de negócios nos dias 28 e 29/10/2025, em horário a ser definido;
- 6.1.1.7. Comunicação: inclusão da marca do Governo do Estado de Mato Grosso em todo material de comunicação do evento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e local de execução

7.1.1. Prazo de execução: A execução do objeto patrocinado ocorrerá entre os dias 28 e 30 de outubro de 2025, em Cuiabá/MT, no endereço Complexo Leila Malouf, Rodovia Helder Cândia, nº 2044 – Jardim Ubirajara – Cuiabá/MT.

Em caso de ocorrência de fatores impeditivos ou circunstâncias excepcionais que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos, o patrocinado deverá apresentar justificativa por escrito, indicando a causa do atraso e o prazo adicional necessário para a execução. Caberá ao contratante analisar a justificativa apresentada e decidir sobre sua aceitação, adotando as medidas pertinentes para garantir o cumprimento do objeto contratual.

Forma de execução

7.1.2. A execução do patrocínio será realizada de forma indireta, sob regime de preço global, devendo observar integralmente todos os elementos constantes na proposta apresentada, incluindo conteúdo programático, palestrantes, programação do evento, contrapartidas e projeto técnico aprovado. Todas as atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser operacionalizadas pelo patrocinado dentro das datas estabelecidas, cumprindo a carga horária programada e



garantindo a plena execução dos objetivos institucionais e estratégicos do patrocínio.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 8.1. Para a perfeita execução do patrocínio, o patrocinado deverá disponibilizar **Stand de 20 m² na área interna do evento**, garantindo espaço adequado para exposição institucional e interação com os participantes.
- 8.2. O patrocinado deverá fornecer **infraestrutura completa**, incluindo energia elétrica, internet e mobiliário necessário para a adequada realização do Congresso.
- 8.3. Serão disponibilizadas **50 cortesias**, avaliadas em R\$311.850,00, destinadas a participantes conforme critérios estabelecidos pelo Governo do Estado, garantindo ampla divulgação e acesso ao evento.
- 8.4. Será reservado **espaço específico para a realização de reuniões de negócios** nos dias 28 e 29/10/2025, em horário a ser definido, proporcionando ambiente adequado para negociações e articulações estratégicas.
- 8.5. Adicionalmente, deverá ser assegurada a **inclusão da marca do Governo do Estado de Mato Grosso em todo material de comunicação do evento**, reforçando a visibilidade institucional e o reconhecimento do apoio público.
- 8.6. Durante a execução do patrocínio, deverão ser observadas as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para práticas sustentáveis, incluindo economia de energia, redução de uso de materiais plásticos descartáveis e economia de água.
- 8.7. Ao final do evento, será apresentado Relatório detalhado de Prestação de Contas do Patrocínio, contemplando informações



sobre a execução dos recursos, cumprimento das contrapartidas e demais resultados relevantes decorrentes do apoio financeiro, garantindo transparência, eficiência administrativa e retorno efetivo ao interesse público.

9. VISTORIA

- 9.1. É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso, tendo em vista que não há necessidade, considerando as características da contratação.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7, 10, 11 e 12 deste termo de referência.

11. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 11.3. A execução deste ajuste deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) para a contratação ou, em caso de afastamento legal, por seus respectivos substitutos devidamente formalizados.
- 11.4. Os fiscais da contratação devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os



titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

- 11.5. Não obstante o patrocinado seja o único e exclusivo responsável pela execução da contratação, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto patrocinado.
- 11.6. Para efeito de gestão dos ajustes originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições.
- 11.7. Gestor do Contrato - Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado na contratação, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - 11.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização da contratação previstas em manual de gerenciamento do ajuste, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 11.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 11.8. Fiscal da contratação - Trata-se de agente público indicado pelo Gestor deste instrumento, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
 - 11.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do patrocinado, sempre que for preciso.
 - 11.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.



- 11.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do patrocinado relativos à execução da contratação, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão deste instrumento de contratação;
- 11.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade serviços e contrapartidas, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente verificadas durante o período de faturamento, bem como avaliar se foram atingidos os objetivos da proposta apresentada pelo patrocinado.
- 11.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 11.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento definitivo.
- 11.13. O fiscal deste instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 11.15. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.17. Inserir no Relatório de Fiscalização as demais ações pertinentes ao recebimento do objeto, devendo estar alinhadas à Lei n.º 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, e IN pertinente.



12. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.2. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/21/2021), ao final da execução do serviço, mediante realização de vistoria e elaboração de Relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação. Deverão, também, ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal.

12.2.1. A fiscalização notificará o patrocinado para, no prazo de até cinco dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

12.3. Na hipótese de o patrocinado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até cinco dias úteis, com a análise dos argumentos do patrocinado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução da contratação, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor deste instrumento.

12.4. RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.4.1.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento



provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao patrocinado, por escrito, as respectivas correções.

12.4.1.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.4.1.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo patrocinado para os serviços prestados.

12.4.2. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo patrocinado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.4.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.



13. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1.1.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 13.1.1.2. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.
- 13.1.1.3. Habilitação jurídica:
- 13.1.1.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 13.1.1.5. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 13.1.1.6. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.



- 13.1.1.7. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 13.1.1.8. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 13.1.1.9. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 13.1.1.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 13.1.1.11. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.1.1.12. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 13.1.1.13. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 13.1.1.14. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



- 13.1.1.15. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:
- 13.1.1.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 13.1.1.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 13.1.1.18. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 13.1.1.19. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.1.1.20. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 13.1.1.21. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 13.1.1.22. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



- 13.1.1.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 13.1.1.24. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 13.1.1.25. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura da contratação, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.1.1.26. Habilitação econômica-financeira:
- 13.1.1.27. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 13.1.1.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

14. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 14.1. Pelas características da contratação e por não haver disputa licitatória, não se aplica a questão das vantagens em uma licitação de ME e EPP, uma vez que pelo espelho de CNPJ da empresa a mesma é considerada Limitada.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



15.1. Não será admitida a participação de consórcios, uma vez que o presente patrocínio constitui objeto singular, de execução exclusiva pelo Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, detentor de expertise, legitimidade e capacidade técnica comprovadas para a organização do evento. Considerando que não se trata de licitação, não há necessidade de competição entre diferentes entidades, e a vedação à participação de consórcios não acarreta qualquer prejuízo à execução do objeto. Pelo contrário, a formalização direta com o IMAC assegura clareza na responsabilidade pela execução das atividades, maior segurança jurídica e eficiência administrativa, garantindo que os objetivos estratégicos do patrocínio sejam plenamente atingidos.

16. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

16.1. Não será admitida a participação de cooperativas, uma vez que a execução do evento será realizada de forma exclusiva pelo Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, não se tratando de objeto passível de execução por cooperativa.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 17601

Ação (PAOE): 1616

Categoria/Grupo de despesa: 3390

Fonte de despesa: 27590000

Elemento de Despesa: 39

18. GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. A empresa deverá assegurar que as contrapartidas sejam executadas integralmente de acordo com a proposta apresentada, respeitando o prazo total de trinta horas definido neste Termo de Referência..



19. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 19.1. Não haverá aferição e medição periódica dos serviços prestados, por tratar-se de serviços de natureza não contínua.

20. PAGAMENTO

- 20.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, conforme o valor total do patrocínio definido neste Termo de Referência, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e análise dos documentos que comprovem a formalização do ajuste, garantindo a regularidade administrativa e contábil do repasse.
- 20.2. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será (Ao) de responsabilidade do patrocinado.
- 20.3. O patrocinador não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.
- 20.4. O requerimento de pagamento deverá ser instruído somente com a prova de Regularidade Fiscal perante o Estado de Mato Grosso, caso não exista indícios de descumprimento contratual, bem como comprovante de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede da patrocinada.
- 20.5. O documento exigido no caput deste artigo poderá ser substituído pelo Certificado de Regularidade perante o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, desde que em plena validade.
- 20.6. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 20.7. A efetivação dos pagamentos não isentará o patrocinado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais,



especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

- 20.8. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao patrocinado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 20.9. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 20.10. Nos casos de aplicação de penalidade ao patrocinado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 20.11. As Notas Fiscais a serem pagas terão descontos correspondentes às multas e glosas previstas neste instrumento, previamente identificadas pela fiscalização.
- 20.12. O patrocinado deverá, durante toda a execução da contratação, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

21. CONTRATO

- 21.1. Em razão da natureza do objeto e da exigência legal para formalização de patrocínios, o ajuste será formalizado mediante contrato de patrocínio, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a regularidade jurídica, administrativa e financeira da concessão.

22. PREPOSTO



- 22.1. O serviço deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços.
- 22.2. O preposto deverá ser designado, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 22.3. O preposto estará à disposição do contratante, de forma presencial durante a execução dos serviços ou quando for convocado pela fiscalização.
- 22.4. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante.
- 22.5. A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência da contratação, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 22.6. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.7. Para melhor atender as unidades, o patrocinado poderá apresentar mais de um preposto para representá-lo na execução do acordo.
- 22.8. São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 22.9. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços patrocinado.
- 22.10. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do patrocinado colocados à disposição do contratante.
- 22.11. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 22.12. Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.



- 22.13. Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 22.14. Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
- 22.15. Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 22.16. Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 22.17. Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços patrocinado.
- 22.18. Garantir que os empregados se reportem sempre ao patrocinado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 22.19. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços patrocinado.
- 22.20. Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto patrocinado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 22.21. Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

23. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 23.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato de Patrocínio específica no prazo de até três dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.



- 23.2. Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 23.3. Executar os serviços patrocinados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de ajuste, de forma a garantir os melhores resultados.
- 23.4. Os serviços patrocinados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 23.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 23.6. Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento de ajuste.
- 23.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.8. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 23.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.



- 23.10. Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 23.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 23.12. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 23.13. Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 23.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 23.15. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto patrocinado, que deverá estar de acordo com as especificações do instrumento de ajuste, em observância às obrigações pactuadas.
- 23.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 23.17. O patrocinado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto patrocinado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 23.18. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 23.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros,



pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

- 23.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 23.21. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 23.22. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 23.23. É vedada, durante a vigência do ajuste, a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da entidade contratante, bem como do fiscal ou gestor do ajuste, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. ° 14.133/2021.
- 23.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto patrocinado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 23.25. Responder integralmente por qualquer autuação, ação ou demanda decorrente da execução do ajuste, inclusive por obrigações trabalhistas relativas aos seus empregados, assumindo a responsabilidade por eventuais decisões judiciais e isentando a contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 23.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto



do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.27. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23.28. O patrocinado deverá, após a realização do evento, apresentar ao patrocinador Relatório de Prestação de Contas, demonstrando que os objetivos do patrocínio foram alcançados e que todas as contrapartidas previstas foram efetivamente cumpridas, podendo comprovar a execução por meio de registros fotográficos e demais evidências pertinentes. O relatório deverá evidenciar que os recursos recebidos foram utilizados exclusivamente para os fins institucionais e promocionais do evento, em observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da administração pública. O não cumprimento desta obrigação poderá ensejar a adoção das medidas legais e contratuais cabíveis.

24. OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

24.1. Fornecer ao patrocinado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

24.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.



- 24.3. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 24.4. Notificar o patrocinado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do serviço, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 24.5. Efetuar o pagamento ao patrocinado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 24.6. Inserir as informações pertinentes ao objeto patrocinado, no sistema SIAG-C, após firmar a contratação e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).
- 24.7. O patrocinador deverá, ainda, observar o cumprimento do disposto no art. 25 do Decreto Estadual de Patrocínio, estabelecendo critérios objetivos para a avaliação dos resultados alcançados com o patrocínio, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do referido artigo. Tais critérios devem permitir aferir, de forma mensurável, a efetividade do investimento público, o alcance dos objetivos institucionais e promocionais e o cumprimento integral das contrapartidas previstas, assegurando transparência, controle e responsabilização na execução do patrocínio.
- 24.8. Durante o evento, um fiscal será designado pela SEDEC e deverá acompanhar e fiscalizar a execução, verificando se os objetivos e metas da proposta foram efetivamente atingidos. Ao final do evento, o patrocinado deverá apresentar à SEDEC o Relatório de Prestação de Contas, demonstrando o cumprimento de todas as contrapartidas previstas, por meio de registros



fotográficos, documentos e demais evidências pertinentes, garantindo que os recursos recebidos tenham sido utilizados exclusivamente para os fins institucionais e promocionais do evento, em estrita observância aos princípios da legalidade, transparência e controle da Administração Pública.

25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1. Não será exigida garantia contratual no sentido tradicional de execução de serviços, considerando tratar-se de patrocínio institucional. Entretanto, o contrato prevê a obrigação do patrocinado em cumprir integralmente as contrapartidas e os objetivos definidos na proposta apresentada e no Termo de Referência, assegurando a efetividade do patrocínio e garantindo transparência, responsabilidade e observância aos princípios da legalidade, interesse público e boa gestão dos recursos públicos.

26. SUBCONTRATAÇÃO

26.1. A subcontratação do objeto desta contratação somente será admitida em situações específicas de inviabilidade de execução direta pelo patrocinado, devendo, ainda assim, patrocinado manter a responsabilidade integral pelo cumprimento de todas as contrapartidas e objetivos previstos no Termo de Referência. Qualquer subcontratação deverá garantir que todos os serviços, conteúdos programáticos e demais obrigações sejam executados conforme a proposta apresentada, preservando os padrões de qualidade, eficácia e atendimento aos interesses públicos estabelecidos no contrato de patrocínio.

27. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

27.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada da contratação, nos termos do art. 247, §4º, II, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a dispensa do ETP.



28. SANÇÕES

- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o patrocinado que:
- 28.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 28.3. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 28.4. Dar causa à inexecução total da contratação.
- 28.5. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 28.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 28.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação.
- 28.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 28.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 28.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 28.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 28.12. Serão aplicadas ao patrocinado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 28.13. Advertência, quando o patrocinado der causa à inexecução parcial da contratação que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo patrocinado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 28.14. Multa:
- 28.15. Em casos de inexecução parcial da contratação, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou



ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor da proposta.

- 28.16. Em casos de inexecução total da contratação, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15 % a 30% do valor da proposta.
- 28.17. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do acordo celebrado.
- 28.18. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 28.19. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao patrocinado, além da perda desse valor, caso a Contratada não pague através da notificação da Contratante, a diferença será cobrada judicialmente.
- 28.20. Caso o patrocinado não tenha nenhum valor a receber do contratante, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 28.21. Esgotado os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 28.22. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o patrocinado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



- 28.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 28.24. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 28.25. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 28.26. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 28.27. Der causa à inexecução total da contratação;
- 28.28. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 28.29. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 28.30. Não celebrar o acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 28.31. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 28.32. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 28.33. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 28.34. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 28.35. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 28.36. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da contratação;



- 28.37. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 28.38. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 28.39. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 28.40. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 28.41. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 28.42. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 28.43. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 28.44. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 28.45. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 28.46. As peculiaridades do caso concreto;
- 28.47. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 28.48. Os danos que dela provierem para o contratante;
- 28.49. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.50. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).



- 28.51. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

29. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 29.1. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 29.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 29.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 29.4. Decreto Estadual nº 106/2019 – Regulamenta a concessão de patrocínios no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.
- 29.5. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 29.6. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 29.7. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

30. PÚBLICO ALVO

- 30.1. O patrocínio destina-se a apoiar produtores da cadeia produtiva da carne, empresas do setor agroindustrial e investidores, promovendo a articulação, o desenvolvimento estratégico e a valorização da cadeia produtiva, contribuindo para a expansão de oportunidades comerciais, inovação tecnológica e fortalecimento da competitividade do Estado de Mato Grosso no cenário nacional e internacional.



31. JUSTIFICATIVA DA FORMAÇÃO DO PREÇO

A presente fundamentação tem por finalidade instruir o processo de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Estadual nº 106/2019, considerando a contratação do Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, para a coordenação e realização do Congresso Mundial da Carne 2025 (World Meat Congress – WMC), a ser realizado em Cuiabá, no período de 28 a 30 de outubro do corrente exercício, com patrocínio financeiro no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única, destinado a cobrir parcialmente as despesas vinculadas à execução do evento.

A formação do valor do patrocínio considerou a magnitude, relevância e complexidade do Congresso, evento internacional de grande porte que reunirá líderes globais do setor de carnes, autoridades governamentais, investidores, produtores e especialistas de referência mundial. O montante estabelecido para o patrocínio reflete a avaliação criteriosa da relevância, magnitude e complexidade do Congresso Mundial da Carne 2025, considerando a necessidade de assegurar retorno estratégico ao Estado de Mato Grosso. Tal valor observa os princípios da economicidade, eficiência e proporcionalidade, garantindo que o investimento público contribua efetivamente para o fortalecimento da imagem institucional do Estado, o fomento ao desenvolvimento da cadeia produtiva da carne e do setor agroindustrial, bem como para a projeção internacional do setor, diante do caráter global e da importância estratégica do evento.

Dessa forma, a quantia estipulada para o patrocínio demonstra-se razoável, compatível com o porte do evento e plenamente adequada ao interesse público, atendendo às disposições legais aplicáveis e aos princípios que regem a Administração Pública,



assegurando segurança jurídica, transparência e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

32. DA DISPENSA DE ETP E MAPA DE RISCO

32.1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade principal identificar a solução mais adequada para atender ao interesse público, demonstrando a viabilidade técnica da contratação e subsidiando a tomada de decisão da Administração. Entretanto, conforme dispõe o art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de baixo valor e natureza simples, devidamente justificada nos autos.

No presente caso, a contratação refere-se à concessão de patrocínio financeiro ao Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, para a coordenação e realização do Congresso Mundial da Carne 2025 (World Meat Congress – WMC). O objeto encontra-se plenamente definido em seus parâmetros, escopo e finalidade, não havendo elementos técnicos ou alternativos que justifiquem a realização de estudo comparativo ou avaliação de diferentes soluções. Dessa forma, a elaboração do ETP revela-se inviável, por ser incompatível com a natureza do objeto e não agregar valor à análise da contratação, podendo sua pertinência ser demonstrada integralmente pela documentação que instrui o processo.

Diante disso, conclui-se que, em razão da natureza do objeto, da definição clara de seu escopo e da ausência de alternativas a serem avaliadas, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é plenamente justificada, em estrita observância ao §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, aos incisos do art. 75 da mesma Lei e ao art. 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, garantindo a



legalidade, a segurança jurídica e a eficiência da contratação direta por patrocínio, sem prejuízo da demonstração do interesse público e da pertinência da despesa.

Cuiabá, 14 de outubro de 2025.

Elaborado por:

Dayse de Jesus Lessa
Assessora Técnica III

De acordo:

Camila Bez Batti Souza
Superintendência de Agronegócio e Energia

Linacis Pinho da Silva Vogel Lisboa
Secretaria Adjunta de Agronegócios, Crédito e Energia

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1 – ANÁLISE E APROVAÇÃO:

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 001/2025/CD/SEDEC, seus anexos e constatamos a regularidade dos autos.

2 – AUTORIZAÇÃO:

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 001/2025/CD/SEDEC, **AUTORIZO** a realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a ser realizado na forma da legislação vigente.



Data: 07 de maio de 2025.

Andrea Andolpho de Moraes
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica
SEDEC/MT

